



*Câmara Municipal de Cajamar* 0453  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº07/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2017

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL N. 3.545, DE 31/01/05, PORTARIA NO 656 DE 14/02/05 E LEI NO 8.078/90 DE 11/09/90 APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTRES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

C.N.P.J Nº 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – Centro – Cajamar/SP

Presidente da Câmara: Eurico Marcos Missé

CONTRATADA: UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

C.N.P.J. Nº 56.727.134/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Valério Delamanha

QUALIFICAÇÃO: Diretor Presidente

R.G. Nº 3.559.024-5, C.P.F. Nº 774.871.768-00

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Nelson Yosiharu Fujita

QUALIFICAÇÃO: Diretor do Mercado e Desenvolvimento

R.G. Nº 5.420.545, C.P.F. Nº 925.544828-53

4  
Ab  
L.M.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

045

## OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal N° 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cajamar e seus respectivos dependentes, em atendimento a Resolução N° 230 de 30 de novembro de 2017. Estima-se o número de usuários em 90 (Noventa), sendo divididos em: 23 (vinte e três) funcionários efetivos, 31 (trinta e um) funcionários comissionados, e 36 (trinta e seis) dependentes/agregados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 2ª.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob o N° 01.031.0708.2108.3.3.90.39.00- Convênio Médico- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## DO SUPORTE LEGAL

**Cláusula 3ª.** presente contrato será regido pela Lei Federal N° 8.666/93, alterada pelas Leis Federais N° 8.883/94, 9.648/98 e 10.520/2002 e Lei Federal N° 9.656/98 e Resoluções Governamentais da ANS.

## DOS SERVIÇOS

**Cláusula 4ª.** Os serviços abrangidos por este Termo de Contrato serão executados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Anexo 01 - "Termo de Referência", que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª.** Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço descrito na Cláusula 1ª. do presente instrumento.



# Câmara Municipal de Cajamar 0455

*Estado de São Paulo*

**Cláusula 6ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

**Cláusula 7ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Cláusula 8ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CÂMARA, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

## **DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula 10ª.** O valor total estimado do presente contrato corresponde à R\$ 446.692,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais).

## **DOS PREÇOS**

**Cláusula 11ª.** O preço unitário líquido por usuário/mês corresponde à importância de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), totalizando para a Câmara Municipal de Cajamar, a importância mensal de R\$ 37.224,36 (trinta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Único:** Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a CONTRATADA pelos recolhimentos tempestivos.



#### DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 12ª.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Notas Fiscais/Fatura correspondentes a prestação de serviços, devidamente atestadas pelo Departamento Pessoal da Diretoria Administrativa da Contratante.

**Cláusula 13ª.** No primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços a empresa Contratada entregará na Tesouraria da CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, encaminhe ao setor de Contabilidade.

**Cláusula 14ª.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará na prorrogação do prazo de pagamento.

**Cláusula 15ª.** Os pagamentos serão realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, posterior ao vencido, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cajamar, na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, ou mediante crédito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

#### DO REAJUSTE

**Cláusula 16ª.** Os preços constantes na cláusula 11ª poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme a seguinte fórmula para cálculo da chamada SINISTRALIDADE:  
 $R = (1 + R \text{ técnico}) \times (1 + R \text{ financeiro}) - 1$

**Parágrafo 1º** - O índice de reajuste financeiro a ser utilizado - R financeiro - será o VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares), da IESS - (Instituto de Estudos de Saúde Suplementar) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** - O índice de reajuste técnico - R técnico - será aplicado caso seja apurada sinistralidade superior a 70%, que será a meta de sinistralidade do contrato, e será obtida conforme a equação disposta a seguir:

$$R \text{ técnico} = (S/S_m) - 1$$

Onde:

S = Corresponde a sinistralidade do período - 12 meses;

S<sub>m</sub> = Corresponde a meta de sinistralidade - 70%.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

0457

**Parágrafo 3º** - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 17ª.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor médio mensal do faturamento; e,
3. se, no prazo de 12 (doze) meses a somatória das multas exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CÂMARA poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das medidas coercitivas previstas em Lei.

**Parágrafo Único:** A multa prevista na alínea 2 poderá ser descontada das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas à CONTRATADA.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 18ª.** A CÂMARA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**Cláusula 19ª.** A CÂMARA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

0458

## DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA

**Cláusula 20ª.** A execução do presente contrato será acompanhada pela Gestora de Contratos – Célia da Silva Arruda Prampolin, que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## DO FORO

**Cláusula 21ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018**, digitado em 5 (cinco) laudas e firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **CÂMARA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu, **Marcelo da Silva Oliveira**, Diretor Administrativo, redigi, digitei e conferi o presente Termo.

Cajamar, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
EURICO MÁRCOS MISSÉ  
Presidente

UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
DR. VALÉRIO DELAMANHA  
Diretor Presidente

UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
DR. NELSON YOSIHARU FUJITA  
Diretor do Mercado e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS

01.

02.

Gilberto Jorge Pazetto  
Controller  
Unimed Jundiaí



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

045:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
**CONTRATADA:** UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 07/2018  
**OBJETO:** Plano Médico Hospitalar aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 21 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Eurico Marcos Missé- Presidente  
E-mail institucional: cmdc@terra.com.br

UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Dr. Valério Delamanha  
Diretor Presidente

UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Dr. Nelson Yoshiharu Fujita  
Diretor do Mercado e Desenvolvimento



Gilberto Jorge Pazetto  
Controlador

Unimed  
JUNDIAÍ

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camuracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br

